



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415, CENTRO - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR FONE: (94) 3434-1212/1289

OFÍCIO Nº ____/2021

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

BASE LEGAL: ART. 25 § 1º DA LEI 8.666/93

CONTRATADA: SOS CONTADORES CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OURILÂNDIA DO NORTE.

OBJETO: contratação da prestação pelo contratado, de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, objetivando a contabilização da execução orçamentária, patrimonial e financeira, de acordo com normas e princípios contábeis vigentes.

JUSTIFICATIVA

O **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ**, através da Fundo Municipal de Assistência Social de Ourilândia do Norte, no uso de suas atribuições legais, vem justificar a necessidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação para contratação da prestação de serviços pelo contratado, com fundamento na Lei Nº 14.039/2020, que alterou o art.25, § 1º do Decreto-Lei Nº 9.295/1946.

"...Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)"

Ressaltamos que trata-se de atividade específica para fornecer mensalmente toda informação e a produção de documentação técnica, fiscal-contábil, indispensável à realização da execução orçamentária. Para tanto requeremos a contratação da Pessoa Jurídica **SOS CONTADORES CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, registrada no CRC/PA nº PA-001155/O-5, com inscrição no CNPJ sob nº 12.793.596/0001-03 . Os serviços que ora se pretende contratar, com empresa de assessoria técnica especializada, recai na hipótese do Parágrafo § 1º do art. 25 da Lei 8.666/1993.

Verifica-se que a farta documentação do profissional que atestam a capacidade técnica, especialização e estudos no ramo, uma vez que foram juntados documentos comprobatórios. Além do critério de confiança que é sobremaneira importante, visto ser imprescindível para o gestor ter a certeza de que está sendo assessorado por alguém em quem acredita e confia. Assim, a escolha se faz segundo critérios próprios como oportunidade, conveniência, justiça, equidade, razoabilidade, interesse público, estando o preço alinhado ao praticado no mercado.

Ourilândia do Norte, 06 de janeiro de 2021


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Andréa Ribeiro de G Campos
CPF nº 931.422.854-15





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415, CENTRO - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR FONE: (94) 3434-1212/1289

OFÍCIO Nº ____/2021

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

BASE LEGAL: ART. 25 § 1º DA LEI 8.666/93

CONTRATADA: SOS CONTADORES CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

OBJETO: contratação da prestação pelo contratado, de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, objetivando a contabilização da execução orçamentária, patrimonial e financeira, de acordo com normas e princípios contábeis vigentes.

JUSTIFICATIVA

O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ, através da Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de Ourilândia do Norte, no uso de suas atribuições legais, vem justificar a necessidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação para contratação da prestação de serviços pelo contratado, com fundamento na Lei Nº 14.039/2020, que alterou o art.25, § 1º do Decreto-Lei Nº 9.295/1946.

“...Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)”

Ressaltamos que trata-se de atividade específica para fornecer mensalmente toda informação e a produção de documentação técnica, fiscal-contábil, indispensável à realização da execução orçamentária. Para tanto requeremos a contratação da Pessoa Jurídica **SOS CONTADORES CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, registrada no CRC/PA nº PA-001155/O-5, com inscrição no CNPJ sob nº 12.793.596/0001-03 . Os serviços que ora se pretende contratar, com empresa de assessoria técnica especializada, recai na hipótese do Parágrafo § 1º do art. 25 da Lei 8.666/1993.

Verifica-se que a farta documentação do profissional que atestam a capacidade técnica, especialização e estudos no ramo, uma vez que foram juntados documentos comprobatórios. Além do critério de confiança que é sobremaneira importante, visto ser imprescindível para o gestor ter a certeza de que está sendo assessorado por alguém em quem acredita e confia. Assim, a escolha se faz segundo critérios próprios como oportunidade, conveniência, justiça, equidade, razoabilidade, interesse público, estando o preço alinhado ao praticado no mercado.

Ourilândia do Norte, 06 de janeiro de 2021


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
JAQUELINE MENDES DOS S. MACHADO
CPF nº 009.697.841-47



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415, CENTRO - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR FONE: (94) 3434-1212/1289

OFÍCIO Nº _____/2021

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

BASE LEGAL: ART. 25 § 1º DA LEI 8.666/93

CONTRATADA: SOS CONTADORES CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE.

OBJETO: contratação da prestação pelo contratado, de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, objetivando a contabilização da execução orçamentária, patrimonial e financeira, de acordo com normas e princípios contábeis vigentes.

JUSTIFICATIVA

O **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ**, através da Fundo Municipal de Educação de Ourilândia do Norte, no uso de suas atribuições legais, vem justificar a necessidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação para contratação da prestação de serviços pelo contratado, com fundamento na Lei Nº 14.039/2020, que alterou o art.25, § 1º do Decreto-Lei Nº 9.295/1946.


“...Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)”

Ressaltamos que trata-se de atividade específica para fornecer mensalmente toda informação e a produção de documentação técnica, fiscal-contábil, indispensável à realização da execução orçamentária. Para tanto requeremos a contratação da Pessoa Jurídica **SOS CONTADORES CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, registrada no CRC/PA nº PA-001155/O-5, com inscrição no CNPJ sob nº 12.793.596/0001-03 . Os serviços que ora se pretende contratar, com empresa de assessoria técnica especializada, recai na hipótese do Parágrafo § 1º do art. 25 da Lei 8.666/1993.

Verifica-se que a farta documentação do profissional que atestam a capacidade técnica, especialização e estudos no ramo, uma vez que foram juntados documentos comprobatórios. Além do critério de confiança que é sobremaneira importante, visto ser imprescindível para o gestor ter a certeza de que está sendo assessorado por alguém em quem acredita e confia. Assim, a escolha se faz segundo critérios próprios como oportunidade, conveniência, justiça, equidade, razoabilidade, interesse público, estando o preço alinhado ao praticado no mercado..

Ourilândia do Norte, 06 de janeiro de 2021


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JOSÉ DE SOUSA LEITE
CPF nº 691.773.502-78



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415, CENTRO - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR FONE: (94) 3434-1212/1289

CARLITO
LOPES
SOUSA
PEREIRA:
5596260
2234

Assinado de
forma digital por
CARLITO LOPES
SOUSA
PEREIRA:559626
02234
Dados:
2021.02.23
14:42:20 -03'00'

OFÍCIO Nº ____/2021

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

BASE LEGAL: ART. 25 § 1º DA LEI 8.666/93

CONTRATADA: SOS CONTADORES CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS DE OURILÂNDIA DO NORTE.

OBJETO: contratação da prestação pelo contratado, de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, objetivando a contabilização da execução orçamentária, patrimonial e financeira, de acordo com normas e princípios contábeis vigentes.

JUSTIFICATIVA

O **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ**, através da Fundo Municipal de Saúde- FMS de Ourilândia do Norte, no uso de suas atribuições legais, vem justificar a necessidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação para contratação da prestação de serviços pelo contratado, com fundamento na Lei Nº 14.039/2020, que alterou o art.25, § 1º do Decreto-Lei Nº 9.295/1946.

“...Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)”

Ressaltamos que trata-se de atividade específica para fornecer mensalmente toda informação e a produção de documentação técnica, fiscal-contábil, indispensável à realização da execução orçamentária. Para tanto requeremos a contratação da Pessoa Jurídica **SOS CONTADORES CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, registrada no CRC/PA nº PA-001155/O-5, com inscrição no CNPJ sob nº 12.793.596/0001-03 . Os serviços que ora se pretende contratar, com empresa de assessoria técnica especializada, recai na hipótese do Parágrafo § 1º do art. 25 da Lei 8.666/1993.

Verifica-se que a farta documentação do profissional que atestam a capacidade técnica, especialização e estudos no ramo, uma vez que foram juntados documentos comprobatórios. Além do critério de confiança que é sobremaneira importante, visto ser imprescindível para o gestor ter a certeza de que está sendo assessorado por alguém em quem acredita e confia. Assim, a escolha se faz segundo critérios próprios como oportunidade, conveniência, justiça, equidade, razoabilidade, interesse público, estando o preço alinhado ao praticado no mercado.

JANAINA PEREIRA
FERREIRA:719815
35268

Assinado de forma digital
por JANAINA PEREIRA
FERREIRA:71981535268
Dados: 2021.02.23
14:12:27 -03'00'

Ourilândia do Norte, 06 de janeiro de 2021

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JANAINA PEREIRA FERREIRA
CPF nº 719.815.352-68



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415, CENTRO - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR FONE: (94) 3434-1212/1289

OFÍCIO Nº ____/2021

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

BASE LEGAL: ART. 25 § 1º DA LEI 8.666/93

CONTRATADA: SOS CONTADORES CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE OURILÂNDIA DO NORTE.

OBJETO: contratação da prestação pelo contratado, de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, objetivando a contabilização da execução orçamentária, patrimonial e financeira, de acordo com normas e princípios contábeis vigentes.

JUSTIFICATIVA

O **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ**, através da Fundo Municipal de Meio Ambiente de Ourilândia do Norte, no uso de suas atribuições legais, vem justificar a necessidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação para contratação da prestação de serviços pelo contratado, com fundamento na Lei Nº 14.039/2020, que alterou o art.25, § 1º do Decreto-Lei Nº 9.295/1946.


“...Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)”

Ressaltamos que trata-se de atividade específica para fornecer mensalmente toda informação e a produção de documentação técnica, fiscal-contábil, indispensável à realização da execução orçamentária. Para tanto requeremos a contratação da Pessoa Jurídica **SOS CONTADORES CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, registrada no CRC/PA nº PA-001155/O-5, com inscrição no CNPJ sob nº 12.793.596/0001-03 . Os serviços que ora se pretende contratar, com empresa de assessoria técnica especializada, recai na hipótese do Parágrafo § 1º do art. 25 da Lei 8.666/1993.

Verifica-se que a farta documentação do profissional que atestam a capacidade técnica, especialização e estudos no ramo, uma vez que foram juntados documentos comprobatórios. Além do critério de confiança que é sobremaneira importante, visto ser imprescindível para o gestor ter a certeza de que está sendo assessorado por alguém em quem acredita e confia. Assim, a escolha se faz segundo critérios próprios como oportunidade, conveniência, justiça, equidade, razoabilidade, interesse público, estando o preço alinhado ao praticado no mercado.

Ourilândia do Norte, 06 de janeiro de 2021


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Daniel Jose Rachadel
Cpf 021.193.619-75



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415, CENTRO - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR FONE: (94) 3434-1212/1289

OFÍCIO Nº _____/2021

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

BASE LEGAL: ART. 25 § 1º DA LEI 8.666/93

CONTRATADA: SOS CONTADORES CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OURILÂNDIA DO NORTE.

OBJETO: contratação da prestação pelo contratado, de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, objetivando a contabilização da execução orçamentária, patrimonial e financeira, de acordo com normas e princípios contábeis vigentes.

JUSTIFICATIVA

O **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ**, através da Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Ourilândia do Norte, no uso de suas atribuições legais, vem justificar a necessidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação para contratação da prestação de serviços pelo contratado, com fundamento na Lei Nº 14.039/2020, que alterou o art.25, § 1º do Decreto-Lei Nº 9.295/1946.


“...Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)”

Ressaltamos que trata-se de atividade específica para fornecer mensalmente toda informação e a produção de documentação técnica, fiscal-contábil, indispensável à realização da execução orçamentária. Para tanto requeremos a contratação da Pessoa Jurídica **SOS CONTADORES CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, registrada no CRC/PA nº PA-001155/O-5, com inscrição no CNPJ sob nº 12.793.596/0001-03 . Os serviços que ora se pretende contratar, com empresa de assessoria técnica especializada, recai na hipótese do Parágrafo § 1º do art. 25 da Lei 8.666/1993.

Verifica-se que a farta documentação do profissional que atestam a capacidade técnica, especialização e estudos no ramo, uma vez que foram juntados documentos comprobatórios. Além do critério de confiança que é sobremaneira importante, visto ser imprescindível para o gestor ter a certeza de que está sendo assessorado por alguém em quem acredita e confia. Assim, a escolha se faz segundo critérios próprios como oportunidade, conveniência, justiça, equidade, razoabilidade, interesse público, estando o preço alinhado ao praticado no mercado.

Ourilândia do Norte, 06 de janeiro de 2021


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ANDRÉA RIBEIRO DE G CAMPOS
CPF nº 931.422.854-15



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415, CENTRO - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR FONE: (94) 3434-1212/1289

OFÍCIO Nº ____/2021

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

BASE LEGAL: ART. 25 § 1º DA LEI 8.666/93

CONTRATADA: SOS CONTADORES CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE OURILÂNDIA DO NORTE.

OBJETO: contratação da prestação pelo contratado, de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, objetivando a contabilização da execução orçamentária, patrimonial e financeira, de acordo com normas e princípios contábeis vigentes

JUSTIFICATIVA

O **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ**, através da Fundo Municipal de Segurança Pública de Ourilândia do Norte, no uso de suas atribuições legais, vem justificar a necessidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação para contratação da prestação de serviços pelo contratado, com fundamento na Lei Nº 14.039/2020, que alterou o art.25, § 1º do Decreto-Lei Nº 9.295/1946.

“...Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)”

Ressaltamos que trata-se de atividade específica para fornecer mensalmente toda informação e a produção de documentação técnica, fiscal-contábil, indispensável à realização da execução orçamentária. Para tanto requeremos a contratação da Pessoa Jurídica **SOS CONTADORES CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, registrada no CRC/PA nº PA-001155/O-5, com inscrição no CNPJ sob nº 12.793.596/0001-03 . Os serviços que ora se pretende contratar, com empresa de assessoria técnica especializada, recai na hipótese do Parágrafo § 1º do art. 25 da Lei 8.666/1993.

Verifica-se que a farta documentação do profissional que atestam a capacidade técnica, especialização e estudos no ramo, uma vez que foram juntados documentos comprobatórios. Além do critério de confiança que é sobremaneira importante, visto ser imprescindível para o gestor ter a certeza de que está sendo assessorado por alguém em quem acredita e confia. Assim, a escolha se faz segundo critérios próprios como oportunidade, conveniência, justiça, equidade, razoabilidade, interesse público, estando o preço alinhado ao praticado no mercado.

Ourilândia do Norte, 06 de janeiro de 2021

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
JULIO CESAR DAIREL
798.013.312-91



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415, CENTRO - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR FONE: (94) 3434-1212/1289

OFÍCIO Nº ____/2021

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

BASE LEGAL: ART. 25 § 1º DA LEI 8.666/93

CONTRATADA: SOS CONTADORES CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE.

OBJETO: contratação da prestação pelo contratado, de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, objetivando a contabilização da execução orçamentária, patrimonial e financeira, de acordo com normas e princípios contábeis vigentes.

JUSTIFICATIVA

O **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ**, através da Secretaria Municipal de Administração de Ourilândia do Norte, no uso de suas atribuições legais, vem justificar a necessidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação para contratação da prestação de serviços pelo contratado, com fundamento na Lei Nº 14.039/2020, que alterou o art.25, § 1º do Decreto-Lei Nº 9.295/1946.

“...Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)”

Ressaltamos que trata-se de atividade específica para fornecer mensalmente toda informação e a produção de documentação técnica, fiscal-contábil, indispensável à realização da execução orçamentária. Para tanto requeremos a contratação da Pessoa Jurídica **SOS CONTADORES CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, registrada no CRC/PA nº PA-001155/O-5, com inscrição no CNPJ sob nº 12.793.596/0001-03 . Os serviços que ora se pretende contratar, com empresa de assessoria técnica especializada, recai na hipótese do Parágrafo § 1º do art. 25 da Lei 8.666/1993.

Verifica-se que a farta documentação do profissional que atestam a capacidade técnica, especialização e estudos no ramo, uma vez que foram juntados documentos comprobatórios. Além do critério de confiança que é sobremaneira importante, visto ser imprescindível para o gestor ter a certeza de que está sendo assessorado por alguém em quem acredita e confia. Assim, a escolha se faz segundo critérios próprios como oportunidade, conveniência, justiça, equidade, razoabilidade, interesse público, estando o preço alinhado ao praticado no mercado.

Ourilândia do Norte, 06 de janeiro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DANIELA DAYRELL DE QUEIROZ
CPF nº 057.173.386-78